



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 373 /2026

De 03 de junho de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Área Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no termos do art. 11, § 1º da Lei Orgânica Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de área pública pertencente ao Município de Graccho Cardoso/SE, localizada em no povoado Gavião, uma área de 100 m² (cem metros quadrados) de domínio publico municipal, nas imediações da Quadra de Esportes Municipal, em favor de Iguá Sergipe S.A, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº 58.070.452/0001-20, destinada à implantação, operação e manutenção de Conjunto Reservatório apoiado com capacidade de 50 m³ e sistema de bombeamento tipo booster, visando ao reforço e à regularização do abastecimento de água do Povoado Gavião.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei será realizada a título: gratuito pelo prazo coincidente com a vigência do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Saneamento Básico da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES.

Art. 3º A área objeto da cessão será utilizada exclusivamente para a finalidade descrita no art. 1º desta Lei, sendo vedada sua destinação diversa, cessão, transferência ou locação a terceiros sem prévia autorização do Município.

Art. 4º A cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante interesse público devidamente justificado, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias à CESSIONÁRIA, sem direito a indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Cessão.

Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP: 498600-000 – Graccho Cardoso – Sergipe
CNPJ: 13.122.875/0001-27



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei ou do Termo de Cessão implicará na imediata reversão da posse da área ao patrimônio público municipal.

Art.6º São obrigações da cessionária:

- I – Utilizar a área cedida exclusivamente para fins estabelecidos neste termo;
- II - Executar e manter as obras de implantação do reservatório e booster de acordo com as normas técnicas aplicáveis , assumindo inteira responsabilidade pela segurança das estruturas civis e eletromecânicas ;
- III – Manter a área em boas condições de conservação, limpeza e segurança, sem interferir no uso da Quadra de Esportes Municipal lindeira ;
- IV – Responder perante terceiros por quaisquer danos decorrentes da utilização da área ;
- V – Obter todas as licenças , autorizações e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes ;
- VI – Não ceder, transferir ou sublocar a área cedida sem anuência expressa do CEDENTE .

Art. 7º As benfeitorias úteis e necessárias eventualmente realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal ao término da cessão, sem direito à retenção ou indenização, salvo previsão diversa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/Se, 03 de junho de 2026


JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP: 498600-000 – Graccho Cardoso – Sergipe
CNPJ: 13.122.875/0001-27